



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS – DEC

CONVITE n. 001/2011

1. PREÂMBULO

1.1. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA (TJRO), doravante denominado **Tribunal**, mediante Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO), **TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE LICITAÇÃO** na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, execução indireta, sob o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, tendo por finalidade a qualificação de **EMPRESAS** e a seleção de propostas, visando atender a Coordenadoria de Informática (COINF/TJRO), sendo regida pela Lei Federal n. 8.666/93, Lei Complementar n. 123/06 e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações deste Convite e seus Anexos.

1.2. A licitação de que trata este Convite destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para este Tribunal. Será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da eficiência, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da celeridade, da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, do preço justo, da seletividade, da comparação objetiva das propostas e dos que lhes são correlatos.

1.3. DATA E HORÁRIO:

a) Entrega dos envelopes até às 9h do dia 09/11/11 no Protocolo Geral do Tribunal, situado na Rua José Camacho n. 585, Sala 001, andar térreo, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76.801-330.

b) A abertura do envelope "DOCUMENTAÇÃO" será às 9h 10 min do dia 09/11/11 no mini-auditório da Sede deste Tribunal situado à Rua José Camacho n. 585, Sala 204, 2º andar, Bairro Olaria, nesta capital.

2. DO OBJETO

2.1. **Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva sob demanda na rede metropolitana de fibra ótica do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia na cidade de Porto Velho/RO, conforme as disposições deste Convite e de seus Anexos.**

3. DA AUTORIZAÇÃO

3.1. A realização desta licitação encontra-se devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Tribunal, conforme Processo Administrativo n. 31722-48.2011.8.22.1111 e Processo Financeiro n. 0311/0977/2011.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas convidadas pelo Tribunal, entre as interessadas do ramo pertinente ao objeto deste Convite, ou aquelas que manifestarem interesse na participação, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para apresentação das propostas, e que satisfaçam as exigências deste ato convocatório, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Observadas as demais disposições constantes no art. 9º, §§ 1º ao 4º da Lei n. 8.666/93, **não poderão participar**, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:



- a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; e
- c) servidor ou dirigente **deste Tribunal**.

4.3. Também não poderão participar desta licitação as pessoas físicas, mesmo em regime de consórcios, bem como as empresas:

- a) em regime de consórcio ou grupo de firmas;
- b) concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) suspensas ou impedidas do direito de licitar com a Administração; e
- d) tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da realização do objeto deste Convite correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Projeto Estratégico: Gestão do Orçamento, Projeto Operacional: Contrato, Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, Funcional Programática n. 02.122.1278.2998 - Manter a Administração da Unidade, Elemento de Despesa n. 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subitem 57 - Serviço de Processamento de Dados.

5.2. O valor orçado para a presente licitação é de R\$ 90.177,50 (Noventa mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

## 6. DA REPRESENTAÇÃO

6.1. Cada licitante far-se-á representar por somente um representante, que deverá identificar-se perante a Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO), quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente.

6.2. Se a licitante se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, **com firma reconhecida em cartório**, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e notificações, bem como desistência ou não de recursos.

6.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, este comprovará por meio de documentos (ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante) capacidade para representar a licitante.

6.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

6.5. Os documentos que credenciam o representante poderão ser entregues dentro ou fora do ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO.

6.6. A falta ou incorreção do documento de credenciamento não desqualificará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes, ou seja, a credencial não é obrigatória.

6.7. Tendo como um dos princípios o da celeridade processual, a Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO) **SOLICITA** às licitantes que efetivamente se façam representadas nas sessões de abertura dos envelopes e que os representantes tenham poderes decisórios.



## 7. DO PROCEDIMENTO DESTA LICITAÇÃO

### 7.1. Da entrega dos envelopes e do procedimento em geral

7.1.1. Impreterivelmente na data, hora e local referidos no preâmbulo deste Convite, as licitantes deverão apresentar **2** (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho. O 1º contendo a **DOCUMENTAÇÃO** e o 2º a **PROPOSTA COMERCIAL**.

7.1.2. Os envelopes deverão ter a seguinte subscrição:

#### ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo 31722-48.2011.8.22.1111 - Convite 001/2011

Razão Social: \_\_\_\_\_

#### ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo 31722-48.2011.8.22.1111 - Convite 001/2011

Razão Social: \_\_\_\_\_

7.1.3. Os envelopes referentes a documentação e proposta deverão ser entregues no endereço especificado no preâmbulo deste Convite e será permitida tolerância de 10 (dez) minutos de espera para o recebimento destes.

7.1.4. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

7.1.5. Os envelopes que forem entregues após a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Convite, não serão abertos, permanecendo com a Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO) para devolução às interessadas. **Em hipótese alguma serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horários aprazados, mesmo se remetidas ou expedidas antes da data da abertura desta licitação.**

7.1.6. Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos ou apresentados por fac-símile ou telegrama. Não será admitida também qualquer outra forma de apresentação dos documentos e/ou propostas que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

7.1.7. Se no dia indicado para o recebimento e a abertura das propostas não houver expediente, ficam os trabalhos transferidos para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local.

7.1.8. As licitantes que queiram enviar os envelopes de habilitação e proposta comercial via correios, ou outro meio similar, deverão juntar os dois envelopes descritos no subitem 7.1.1 deste Convite, devidamente fechados e rubricados no fecho, de acordo com o subitem 7.1.2 deste Convite, em um único envelope maior, endereçado ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL/TJRO)** no endereço constante no preâmbulo deste Convite. Neste envelope maior deverá constar a modalidade e o número desta licitação.

7.1.9. Para os casos descritos no subitem anterior, o Tribunal não se responsabilizará por eventuais atrasos ocasionados por qualquer motivo na entrega por parte dos correios, ou outro meio similar, nem tampouco por extravios decorrentes do transporte ou equívoco de endereço. A licitante deverá certificar-se de que o prazo compreendido entre a data da postagem e a data de recebimento dos envelopes pela Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO) atenderá a data e hora limite previstas para recebimento dos envelopes constante no preâmbulo deste Convite.

7.1.10. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes "Documentação", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta licitação.

7.1.11. A abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta Comercial" será realizada em sessão pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO) e pelos representantes legais das licitantes presentes.



7.1.12. Consideradas as ressalvas contidas neste Convite, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes.

7.1.13. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta Comercial" em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste Convite, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO) até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

7.1.14. Todos os documentos e as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO) e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

7.1.15. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das "propostas", salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO).

7.1.16. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o resultado do julgamento.

7.1.17. É facultada à Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO) ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

7.1.18. Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise de cada proposta, a interferência de pessoas estranhas à Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO), a qualquer título que seja, ressalvada a hipótese de requisição, pela própria Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO), do concurso de peritos visando ao exame de dados, informações ou documentos.

## **7.2. Do envelope 1 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

7.2.1. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO), que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais das licitantes presentes.

7.2.2. Na fase de habilitação serão analisadas a quantidade e forma dos documentos apresentados, o conteúdo, a vigência e a veracidade destes relativos à licitante.

7.2.3. A Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO) efetuará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, para comprovar a regularidade do cadastramento das participantes da presente licitação, emitindo a Declaração Demonstrativa da situação da licitante, a qual ficará apenas aos autos.

7.2.4. Para o cumprimento às demais exigências de habilitação, as licitantes inscritas no **SICAF** deverão apresentar os seguintes documentos no **ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO**:

- a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Contratação com a Administração Pública, conforme modelo constante no **ANEXO V** deste Convite;
- b) Declaração de Inexistência de Empregados Menores, conforme modelo constante no **ANEXO VI** deste Convite;
- c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante no **ANEXO VII** deste Convite;
- d) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- e) **Certidão de Registro e Quitação** da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, dentro de seu prazo de validade;



f) **Declaração da empresa** indicando o(s) Engenheiro Eletrônico e/ou Eletricista e/ou de Telecomunicações que será(ão) o(s) responsável(s) técnico(s) pela execução da manutenção corretiva da rede metropolitana de fibra óptica, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Convite;

g) **Certidão de Acervo (s) Técnico (s)**, expedido pela entidade competente, do(s) Engenheiro Eletrônico e/ou Eletricista e/ou de Telecomunicações da licitante, indicado(s) na alínea "f" deste subitem, comprovando execução de serviço(s) semelhante(s) ao objeto deste Convite;

h) **comprovação da licitante de possuir em seu quadro**, na data prevista para entrega da proposta, o(s) Engenheiro Eletrônico e/ou Eletricista e/ou de Telecomunicações indicado(s) na alínea "f" deste subitem. A comprovação do **vínculo profissional** será efetuada mediante a apresentação, de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Contrato de Prestação de Serviços ou, ainda, qualquer outro meio admitido pela legislação pertinente. Para os dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da Ata da Assembléia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do contrato social. **O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa** (Engenheiro Eletrônico e/ou Eletricista e/ou de Telecomunicações) **somente poderá(ão) participar(em) como responsável(is) técnico(s) por apenas 1 (uma) empresa, sendo inabilitadas as licitantes que mencionarem o(s) mesmo profissional(is) para esta função;**

i) **Declaração do(s) Engenheiro Eletrônico e/ou Eletricista e/ou de Telecomunicações**, indicado(s) na alínea "f" deste subitem, aceitando o exercício da função de responsável(is) técnico(s) pela execução da manutenção corretiva da rede metropolitana de fibra óptica, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste Convite;

j) **Atestado(s) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado que comprove (m) a capacidade e aptidão da proponente para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto deste Convite;

k) **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social (ou balanço de abertura das licitantes que iniciaram suas atividades neste ano), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, comprovando a existência de **índices** relativos à boa situação financeira, conforme o subitem 2.1.1 do **ANEXO IV** deste Convite. Se qualquer dos índices não atingir quociente **igual ou superior a 1 (um)**, a licitante deverá comprovar possuir **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação** (Lei n. 8.666/93, art. 31, § 3º), **sob pena de inabilitação**. O Balanço deverá ser assinado pelo contabilista regularmente habilitado e pelo representante da empresa legalmente constituído, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório. Observa-se que os balanços poderão ser remetidos ao Conselho Regional de Contabilidade para verificação de sua regularidade. Entende-se por "na forma da lei" o seguinte:

- **Quando S.A.:** balanço patrimonial devidamente publicado no Diário Oficial ou Jornal de grande circulação;

- **Quando outra forma societária:** balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro (art. 1.179) e Instrução Normativa n. 65, de 31/07/97, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, ou por cópia do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão; e

l) **os documentos que porventura estejam vencidos no SICAF, devidamente revalidados/atualizados.**

7.2.4.1. No caso de empresas **NÃO** cadastradas no SICAF, porém inscritas junto ao Cadastro de Fornecedores deste Tribunal, deverão apresentar no ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO além da cópia do Certificado de Registro Cadastral, os documentos mencionados nas alíneas "a", "b", "c", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" do subitem 7.2.4 deste Convite. **Caso os documentos mencionados no certificado estejam com o prazo de validade vencido, a licitante deverá apresentá-los devidamente revalidados/atualizados, sob pena de inabilitação.**

7.2.4.2. No caso de empresas não inscritas no SICAF ou junto ao Cadastro de Fornecedores deste Tribunal, para habilitação deverão apresentar os documentos constantes no **ANEXO IV** deste Convite.



7.2.4.3. A licitante interessada em usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa), além da documentação exigida nas alíneas do subitem 7.2.4 deste Convite, deve apresentar documento expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, para comprovar o seu enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo **com os arts. 3º e 73, inciso IV da Lei Complementar n. 123/06** e art. 8º da Instrução Normativa n. 103 de 30 de abril de 2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, ou declaração preenchida pelo representante legal da licitante, sob as penas da Lei, conforme modelo constante no **ANEXO VIII** deste Convite.

7.2.4.3.1. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

a) no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); e

b) no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

7.2.4.3.1.1. Considera-se receita bruta, para fins do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

7.2.4.3.1.2. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se referem as alíneas “a” e “b” do subitem 7.2.4.3.1 deste Convite será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

7.2.4.3.1.3. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido para nenhum efeito legal, as microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas no disposto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

7.2.4.3.2. A licitante enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação nesta licitação, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, expedidas pela Receita Federal, pela Fazenda Pública Estadual e pela Fazenda Pública Municipal, quando couber, do domicílio ou sede da licitante; e prova de regularidade relativa ao FGTS e INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei) mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.4.3.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora desta licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.2.4.3.2.2. A não-regularização da documentação quanto à regularidade fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à CONTRATAÇÃO da microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite e na legislação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente e/ou receber a Nota de Empenho, ou ainda revogar esta licitação.**

7.2.5. Os documentos exigidos para habilitação, bem como para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa), poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou membro da Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO), mediante apresentação do original ou publicação em órgão da imprensa oficial.



7.2.6. As **certidões obtidas via internet** estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade por membro da Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO). A verificação pelo Tribunal nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.2.7. **A licitante deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/93.**

7.2.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que pela própria natureza ou em razão da centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz; e

c) se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços ou a emissora da fatura/nota fiscal for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.

7.2.9. **A documentação exigida deverá ter validade no mínimo até a data prevista para abertura dos envelopes de habilitação.** Se o prazo de validade das Certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo de validade é o seguinte à sua emissão).

7.2.10. Não se admitirá acervo(s) de serviço prestado de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços.

7.2.11. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) efetivamente participar da execução objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Administração.

7.2.12. Abertos os envelopes "Documentação", a Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO), a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas, devendo ser devolvidos às últimas os envelopes "Proposta Comercial", devidamente fechados.

7.2.13. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO) e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.

7.2.14. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO) para abertura dos envelopes "Proposta Comercial".

7.2.15. Sem prejuízo das sanções legais cabíveis, será inabilitada:

a) a licitante que estiver em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, ou se for identificada como inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; e

b) a licitante cuja documentação exigida para habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Convite e seus Anexos.

7.2.16. Nesta licitação, a comprovação de regularidade fiscal das ME's ou EPP's somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. A não regularização da respectiva documentação implicará decadência do direito à contratação, observando-se o previsto nos subitens 7.2.4.3.2. a 7.2.4.3.2.2, em consonância com os arts. 42 e 43 da LC n. 123/2006.

7.2.17. A Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO) divulgará o resultado do julgamento da fase de habilitação, conforme subitem 7.4.13 deste Convite, caso não ocorra o julgamento na mesma sessão de abertura.



7.2.18. As licitantes serão convocadas a comparecer à sessão pública, ficando os envelopes contendo as referidas propostas sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO), devidamente rubricados no fecho pelos representantes legais das licitantes presentes.

7.2.19. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

7.2.20. Após a abertura dos envelopes "Documentação", os demais, contendo as "Propostas", serão abertos:

a) se houver renúncia de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, registrada em ata ou formalizada por escrito;

b) após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; e

c) após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

### 7.3. Do envelope 2 - PROPOSTA COMERCIAL

7.3.1. Dentro do **ENVELOPE 2** deverá ser apresentada a **PROPOSTA COMERCIAL** devidamente datilografada ou digitada, contendo a razão ou denominação social, o número do CNPJ, o endereço com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail) da licitante, escrita em português, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante, **e conter expressamente:**

a) **Preço unitário e total** para cada item do lote, de acordo com o **ANEXO I** deste Convite, com apenas DUAS CASAS DECIMAIS em moeda nacional corrente; e

b) **prazo de validade** da proposta comercial, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para a abertura dos envelopes de habilitação. Em caso de omissão da licitante considerar-se-á o prazo mínimo exigido. Caso seja proferido recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação de licitante ou julgamento das propostas, o recurso terá EFEITO SUSPENSIVO, ou seja, será suspensa a contagem do prazo de validade das propostas.

c) apenas **UMA MARCA** para os **ITENS 1.1, 1.2, 1.4 e 1.5** do lote 1, bem como outros dados pertinentes (modelo, referência, etc.), para que a Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO) possa avaliar se o (s) material (is) ofertado (s) atendem (m) aos requisitos de qualidade previstos no **ANEXO I** e em todo este Convite. **Em caso de omissão a licitante será desclassificada no lote.**

7.3.2. Para a elaboração do preço deverá a licitante observar cuidadosamente todas as peculiaridades pertinentes à execução do objeto deste Convite, todas as responsabilidades e comprometimentos decorrentes da execução do contrato, bem como os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários.

7.3.3. Nos preços unitários propostos devem estar computadas todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes, de instalações, mão de obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração pela execução do serviço, devendo ser os praticados na data da abertura da proposta.

7.3.4. Caso a licitante entenda necessário para fins de elaboração de sua Proposta Comercial, poderá realizar Visita Técnica ao local/trajeto de execução do serviço, a fim de conhecer as condições dos locais por onde passa a rede metropolitana de fibra óptica deste Tribunal, bem como se inteirar cuidadosamente das condições e do grau de dificuldade do serviço.

7.3.4.1. Optando pela Visita Técnica, a licitante, caso necessite de acompanhamento, o mesmo deverá ser marcado previamente junto a Divisão de Suporte Técnico (DISUT/TJRO), pelo telefone (69) 3217-1106.

7.3.4.2. A licitante fica ciente de que, optando ou não por realizar a Visita Técnica, posteriormente não será admitida qualquer alegação de desconhecimento das condições para a execução do serviço.

7.3.5. O Modelo de Apresentação de Proposta, parte integrante deste Convite, poderá ser retirado por meio de cópia eletrônica junto à Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO).



7.3.6. A Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO) **SOLICITA** às licitantes que disponibilizem a Proposta Comercial em **disquete (s) ou CD-R** para agilizar o procedimento de julgamento. Observamos que o não atendimento da solicitação não se constituirá em motivo para desclassificação.

7.3.7. Para a indicação dos preços com apenas duas casas decimais, a licitante deverá obedecer ao seguinte: para o arredondamento de casas decimais com mais de 2 (dois) dígitos, tomar-se-á como base o terceiro dígito contado da esquerda para a direita a partir da vírgula. Se este terceiro dígito for igual ou menor do que 4 (quatro), o segundo dígito permanece inalterado. Se o terceiro dígito for igual ou maior do que 5 (cinco), ao segundo dígito será acrescentada 1 (uma) unidade.

7.3.8. A análise do mérito das propostas das licitantes habilitadas será realizada em recinto fechado, restringindo-se aos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO), com observância dos seguintes procedimentos:

a) o julgamento final desta licitação será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação das propostas;

b) serão analisados e conferidos os quantitativos, preços e a exequibilidade das propostas; e

c) após a análise individual das propostas, devidamente conferidas e/ou corrigidas, será elaborado o mapa comparativo de preços, destacando-se o valor global de cada proposta.

#### **7.4. Do critério de julgamento das propostas comerciais**

7.4.1. A Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO) efetuará o julgamento das propostas pelo critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste ato convocatório.

7.4.2. Será considerada vencedora a proposta que, atendendo às especificações deste Convite e seus Anexos, os requisitos de qualidade previstos, os dispositivos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e apresentar o menor preço para execução do objeto desta licitação.

7.4.3. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, sempre assegurada a todas as licitantes paridade de tratamento neste aspecto.

7.4.4. Quando constatadas, pela Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO), divergências de valores nas propostas apresentadas, adotar-se-á o seguinte procedimento:

a) para divergência entre os preços unitários e os totais (**ANEXO I** deste Convite), prevalecerão os primeiros;

b) para divergência no resultado dos cálculos dos itens (**ANEXO I** deste Convite), será considerado aquele após as devidas correções; e

c) para divergências no resultado da soma dos totais dos itens (**ANEXO I** deste Convite), valor total da proposta, será considerado aquele após as devidas correções.

7.4.5. **Será desclassificada** a proposta elaborada em desacordo com os termos deste ato convocatório, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços unitários simbólicos, preços irrisórios ou com valor zero e ainda preços ou vantagens baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7.4.5.1. Será considerada manifestamente inexequível, a proposta que apresente, nos termos do art. 48, § 1º da Lei n. 8.666/93, valor inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou;



b) valor orçado pela Administração.

7.4.5.2. Das licitantes classificadas na forma do subitem anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere às alíneas "a" e "b" do subitem anterior será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no subitem 8.1 deste Convite, igual à diferença entre o menor valor resultante do subitem anterior e o valor correspondente à proposta.

7.4.5.3. Será considerada como de valor excessivo a proposta cujo preço ultrapasse o valor de R\$ 90.177,50 (Noventa mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme valor estimado por este Tribunal.

7.4.6. O critério de aceitabilidade dos preços propostos será o da compatibilidade com os preços de mercado.

7.4.7. Não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação ou que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4.8. No processo de análise das propostas apresentadas, o não atendimento aos requisitos mínimos discriminados neste Convite, constitui fundamento para desclassificação das propostas.

7.4.9. Nos termos do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, é assegurado, como critério de **desempate**, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.4.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO) convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, **sob pena de preclusão**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) no caso de não contratação (ou de hipótese que conduza à não contratação) da microempresa ou empresa de pequeno porte a que se refere a alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.9.1 deste Convite, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 7.4.9.1 deste Convite, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.10. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 7.4.9 deste Convite, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.11. Não sendo caso de aplicação do previsto neste Convite quanto à preferência de contratação para ME ou EPP, na hipótese de **empate** entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n. 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por **SORTEIO**, em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo, conforme prevê o art. 45, § 2º da Lei n. 8.666/93.

7.4.12. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

7.4.13. O resultado da licitação será divulgado mediante aviso, o qual será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Rondônia, no Jornal "O Estadão do Norte", no site [www.tjro.jus.br](http://www.tjro.jus.br), bem como afixado no quadro próprio localizado na Sede deste Tribunal, na Rua José Camacho n. 585, 2º andar, Bairro Olaria, Porto Velho/RO.

## 7.5. Do recurso



7.5.1. Às licitantes é assegurado o direito de petição, objetivando a defesa de seus interesses na licitação, em requerimento formulado no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/93.

7.5.2. Interposto o Recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

7.5.3. Findo o prazo do subitem anterior, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO) o apreciará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando opinará pela manutenção ou reforma do ato recorrido, encaminhando-o, devidamente informado, ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal, devendo esta autoridade, após o recebimento dos autos, proferir a decisão dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.5.4. O recurso proferido contra decisão de habilitação ou inabilitação de licitante ou julgamento das propostas terá EFEITO SUSPENSIVO, ou seja, será suspensa a contagem do prazo de validade das propostas.

7.5.5. O recurso será dirigido ao Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Tribunal e deverá ser entregue na sala do Departamento de Compras (DEC/TJRO), situada na Rua José Camacho n. 585, Sala 201, 2º andar, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76.801-330.

7.5.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os Autos do Processo estejam com vista franqueada à interessada.

7.5.7. Julgado o recurso, a decisão será publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Rondônia, no Jornal "O Estadão do Norte", no site [www.tjro.jus.br](http://www.tjro.jus.br), bem como afixada no quadro próprio localizado na Sede deste Tribunal, na Rua José Camacho n. 585, 2º andar, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, e oficiada à (s) impetrante (s).

## 8. DA GARANTIA PARA CONTRATAÇÃO

8.1. A empresa vencedora deverá, antes da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, prestar garantia de 4% (quatro por cento) sobre o respectivo valor, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93, quais sejam:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

8.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao HSBC - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, mediante autorização específica expedida pelo Departamento de Economia e Finanças (DEF/TJRO).

8.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

8.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho - RO, devendo ter prazo superior ao do contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

8.5. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo Tribunal.

8.5.1. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o Tribunal



notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

8.5.2. Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao Tribunal, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o Tribunal indicará novo prazo à Contratada, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

8.6. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao Tribunal e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

8.7. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

8.8. No caso de rescisão do contrato determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Administração, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

8.8.1. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

8.9. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução do contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

8.10. Quando a garantia contratual for a modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução do contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de Ofício após a execução do contrato.

## 9. DO CONTRATO

### 9.1. Da adjudicação, homologação e assinatura do contrato

9.1.1. Depois de desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com este Convite e classificadas as demais propostas apresentadas, e depois de decorrido o prazo de interposição de recursos contra o julgamento e/ou julgado os interpostos, a Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO) adjudicará a licitação a classificada em primeiro lugar no julgamento das propostas, em despacho nos autos do processo de licitação.

9.1.2. Adjudicada esta licitação pela Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO), os autos do processo de licitação será remetido ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal, para fins de deliberação quanto a homologação, revogação ou nulidade.

9.1.3. A adjudicatária, após a adjudicação e homologação, dentro do prazo previsto para a contratação, será notificada pela Administração para celebrar o contrato, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sob pena de decair do direito à contratação, conforme previsto no art. 64 da Lei n. 8.666/93. Caso seja necessária a remessa do contrato para localidade fora do Estado de Rondônia, o prazo de devolução devidamente assinado pela Contratada será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pelo representante da licitante.

9.1.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, além daquelas previstas no item 11 (Das Penalidades) deste Convite, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 81 e 87 da Lei n. 8.666/93.



9.1.5. Na hipótese em que a adjudicatária venha a decair do direito à contratação do objeto desta licitação, é facultado ao Tribunal, convidar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto a prazos e preços ou ainda revogar a licitação.

**9.1.6. O procedimento licitatório somente poderá ser revogado em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.**

9.1.7. Na data da assinatura do Contrato, o representante da licitante vencedora deverá comprovar:

- a) seu poder para assinatura de contrato em nome da licitante, através de documento legal;
- b) atendimento ao subitem 7.2.7 deste Convite (atualizar todos os documentos apresentados na proposta, se vencidos);
- c) conforme o caso, atendimento ao subitem 7.4.5.2 deste Convite (prestação de garantia adicional); e
- d) visto junto ao CREA do Estado de Rondônia, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.66, em consonância com a Resolução n. 336, de 27.10.89, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, quando a licitante vencedora for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA de origem.

## **9.2. Da alteração, do reajuste dos preços, da inexecução e da rescisão do contrato.**

9.2.1. O Contrato poderá ser **alterado**, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

9.2.2. A quantidade estimada do objeto deste Convite, não constitui qualquer compromisso do Tribunal com a Contratada, podendo o objeto do Contrato, aumentar ou diminuir, dependendo das necessidades do Tribunal, em consonância com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

9.2.3. A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, adotando-se com índice aplicável o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

9.2.4. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão do contrato:

- a) poderá ser declarada unilateralmente pelo Tribunal, se a Contratada inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;
- b) será declarada unilateralmente pelo Tribunal se, durante a vigência do contrato, a Contratada contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o Tribunal; e

c) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

9.2.4.1. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

## **9.3. Da vigência do contrato**

9.3.1. O contrato advindo deste Convite terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de



preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

## 10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONVITE

### 10.1. Do serviço a ser executado

10.1.1. Sempre que necessário, a Divisão de Suporte Técnico – DISUT/TJRO emitirá Ordem de Serviço para reparo na rede metropolitana de fibra óptica deste Poder, a qual conterà obrigatoriamente:

- a) O quantitativo de **mão de obra e material** necessários ao restabelecimento da rede metropolitana de fibra óptica;
- b) A indicação do local exato onde houve o rompimento da fibra, inclusive com foto colorida;
- c) Data e horário da emissão; e
- d) Data e Horário para a conclusão do serviço.

### 10.2. Do prazo de atendimento

10.2.1. Após o recebimento da Ordem de Serviço a contratada terá o prazo de até 4h (quatro horas) para conclusão do serviço e restabelecimento da rede metropolitana de fibra óptica.

10.2.1.1. Quando acontecer o rompimento da fibra em 2 (dois) pontos o prazo será reduzido para 2h (duas horas) caso algum dos prédios integrantes da rede venha a perder comunicação total. Neste caso, serão emitidas 2 (duas) ordens de serviço, sendo a primeira com prazo de 2h (duas horas) e a segunda com prazo de 4h (quatro horas).

10.2.2. Os prazos mencionados no subitem 10.2.1 deste Convite, serão válidos desde que não haja quaisquer empecilhos para a execução do serviço. Serão considerados empecilhos todo e qualquer motivo que dependa de um terceiro, tais como: vias interrompidas, queda de postes, entre outros que a fiscalização julgar impeditivo da execução do serviço. Sempre que houver tal fato, este deverá ser comunicado de imediato ao Gestor do Contrato, e anotado no campo de observações da ordem de serviço, com aceite dos mesmos.

### 10.3. Da conclusão do serviço

10.3.1. O serviço de manutenção corretiva será concluído quando o restabelecimento da rede metropolitana de fibra óptica estiver sido testada e aprovada pelo Gestor do Contrato.

### 10.4. Do Termo de Conclusão de Serviço

10.4.1. Quando do término da execução de cada Ordem de Serviço a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato o **Termo de Conclusão de Serviço** descrevendo os procedimentos executados, o qual deverá ser acompanhado da Certificação de todas as fibras no percurso rompido, bem como da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

### 10.5. Das obrigações da contratada

10.5.1. Executar diretamente o contrato, objeto deste Convite, vedada a sub-contratação, salvo serviços que exijam comprovada especialização, com a aprovação prévia do Tribunal.

10.5.2. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução do contrato, assim como os referentes a acidentes de trabalho, inclusive nos casos de subempreitada.

10.5.3. Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução do objeto do Contrato e taxas de expedientes junto aos órgãos competentes, taxas que venham a surgir para legalização do serviço junto à Prefeitura local, concessionárias, órgãos afins, CREA, assim como a matrícula específica para o serviço e Seguro de Acidente de Trabalho recolhido ao INSS sobre a folha de pagamento.



10.5.4. Executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT correspondentes a cada caso, das concessionárias e empresas de serviços públicos, às da Prefeitura Municipal, às do Governo Estadual, bem como as normas do INMETRO, além de seguir as recomendações dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade.

10.5.5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e engenharia de segurança do trabalho. Tudo o que se referir a Segurança do Trabalho dos empregados será de inteira responsabilidade da Contratada (de conformidade com o que preceitua a NR-18 do Ministério do Trabalho).

10.5.6. Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação de todos os profissionais que executarão o objeto do contrato.

10.5.7. Remover entulhos e detritos acumulados no local de execução do contrato.

10.5.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.

10.5.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal, conforme art. 70 da Lei n. 8.666/93.

10.5.10. Zelar pelos equipamentos, ferramentas ou materiais utilizados na execução do contrato. O Tribunal não será responsável pelo extravio de qualquer equipamento, ferramenta ou materiais de propriedade da Contratada, porventura esquecidos ou deixados no local de execução do contrato.

10.5.11. Responsabilizar-se pela sinalização adequada do local de trabalho de acordo com as Normas e Segurança vigentes.

10.5.12. Executar todas as obras necessárias à passagem de fiação, bem como instalações elétricas, caso venha a ser necessários;

10.5.13. Efetuar, ao final do serviço, teste de funcionamento da rede metropolitana de fibra óptica com a presença do Gestor e Fiscais do Contrato.

10.5.14. Certificar todas as fibras no percurso rompido.

10.5.15. Apresentar o Termo de Conclusão de Serviço.

10.5.16. Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

10.5.17. Absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2% em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 8º da Resolução n. 114 do CNJ, de 20 de abril de 2010.

#### **10.6. Das Obrigações do Tribunal**

10.6.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades do Tribunal:

10.6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.6.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com o objeto deste Convite.

10.6.1.3. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Convite.

#### **10.7. Do gestor e dos fiscais do contrato**



10.7.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do Tribunal (DJe n. 20, de 30/01/2009), o acompanhamento e fiscalização deste Contrato será procedido pelo Gestor, subsidiado pelos Fiscais, todos profissionais da Divisão de Suporte Técnico (DISUT/TJRO), a seguir indicados:

a) **Gestor:** JACKSON ALVES SARAIVA; e

b) **Fiscais:** Corpo técnico de Analistas da Divisão de Suporte Técnico (DISUT/TJRO).

10.7.2. Toda e qualquer dúvida sobre a execução do objeto deste Convite poderão ser sanadas pelo Gestor e Fiscais do Contrato através dos fones: (069) 3217-1106/1178.

10.7.3. O exercício da fiscalização pelo Tribunal, não excluirá, nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

### 10.8. Da garantia dos materiais e da mão de obra

10.8.1. Os materiais fornecidos e instalados, bem como a mão de obra prestada deverão possuir garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento do Termo de Conclusão de Serviço.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. Havendo recusa da licitante vencedora em apresentar a garantia e/ou assinar o contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado a ser contratado, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao Tribunal.

11.1.1. A mesma penalidade incidirá em desfavor da Contratada que desatender ao disposto no subitem 8.5 deste Convite.

11.1.2. O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação pela Contratada.

11.2. O atraso injustificado na **prestação do serviço** sujeitará a Contratada à multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, a cada hora de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

11.2.1. Ocorrendo reincidência por 3 (três) vezes no atraso e/ou ultrapassado o limite de 10% (dez por cento), cumprir-se-á o disposto no subitem 11.7 deste Convite.

11.3. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a **prestação do serviço**, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, **até o vencimento do respectivo prazo**, apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, devendo juntar documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério deste Tribunal a sua aceitação.

11.4. Vencido o prazo proposto sem a **prestação do serviço**, o Tribunal oficialará à Contratada, comunicando-lhe o horário limite para o **cumprimento da obrigação**. A partir do horário limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 11.7 deste Convite.

11.5. A **prestação do serviço** até o horário limite de que trata o subitem anterior não isenta a Contratada da multa prevista no subitem 11.2 deste Convite.

11.6. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

11.7. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, o Tribunal poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o contrato.

11.8. As multas devidas e os prejuízos causados ao Tribunal serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.



11.9. A Contratada inadimplente que não tiver valores a receber deste Tribunal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

11.10. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou rescisão do contrato, não impede que o Tribunal aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

11.11. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Convite será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

11.12. As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO A ESTE CONVITE

12.1. Qualquer **cidadão** ou **licitante** poderá impugnar os termos deste Convite por irregularidades na aplicação da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

12.2. O **cidadão**, por escrito, deverá **protocolar** seu pedido de impugnação, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes de habilitação, à Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO), situada na Rua José Camacho n. 585, Sala 201, 2º andar, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76.801-330.

12.3. **A licitante**, por escrito, deverá **protocolar** seu pedido de impugnação até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes de habilitação, à Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO), no endereço mencionado no subitem 12.2 deste Convite.

12.3.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha, após a abertura das propostas, apontar falhas ou irregularidades ou não o fizer no prazo estipulado.

12.3.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

13.2. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia consecutivo contado a partir do dia seguinte ao vencimento do período (mês), desde que a fatura/nota fiscal tenha sido apresentada com o aceite/certificação do Gestor do Contrato e a documentação da Contratada esteja regularizada. Se no dia seguinte ao término do período (mês) a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

13.3. A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada o serviço executado, local, mão de obra, o(s) material(is) utilizado(s), sua(s) quantidade(s) e respectiva(s) marca(s), bem como o(s) preço(s) unitário(s) e o(s) total(is).

13.4. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da(s) respectiva(s) ordem(ns) de serviço(s) executada(s) no período (mês), bem como do(s) Termo(s) de Conclusão de Serviço de cada ordem de serviço executada, o qual deverá estar acompanhado da Certificação de todas as fibras no percurso rompido e da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

13.5. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor do Contrato, será paga mediante **depósito bancário** na conta corrente indicada pela Contratada em sua Proposta Comercial.

13.6. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, ou ainda desacompanhada da(s) respectiva(s) ordem(ns) de serviço(s) executada(s) no período (mês), o prazo para



pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Tribunal.

13.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, **exceto** quando explicitamente disposto em contrário.

14.2. A contagem dos prazos somente se inicia e vence em dia de expediente neste Tribunal.

14.3. A simples participação nesta licitação implica em total aceitação das normas contidas neste Convite.

14.4. As despesas de elaboração das propostas para este certame licitatório serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não conferindo direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

14.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados **em qualquer fase da licitação**. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a anulação do empenho ou rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.7. As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO), a qual se reserva o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

14.8. A Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO) poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

14.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto desta licitação, observando-se o previsto no art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

14.11. Os valores correspondentes aos acréscimos ou supressões serão calculados com base nos preços unitários constantes na planilha de preços ou, na falta destes, tendo por base os preços unitários praticados no mercado, apurado pelo Gestor do Contrato e somados ou subtraídos ao preço global do futuro Contrato.

14.12. A Administração, a qualquer tempo, antes da data da apresentação das documentações e das propostas, poderá proceder alterações concernentes a esta licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente



**adendo** a todas as interessadas que tenham adquirido o ato convocatório, sendo facultado, conforme o caso, adiar a data do recebimento das documentações e propostas.

14.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO), que decidirá com base na legislação em vigor.

14.14. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação.

14.15. A Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO) encontra-se à disposição **para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares**, na Sede deste Tribunal, situado na Rua José Camacho n. 585, Sala 201, 2º andar, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, no horário das 7h às 14h, pelo fone: (0xx69) 3217-1373, fax: (0xx69) 3217-1372, ou pelo e-mail: [licitacoes@tjro.jus.br](mailto:licitacoes@tjro.jus.br). A Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por esta Comissão em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto deste Tribunal quanto do emissor.

14.16. Este Convite e seus anexos poderão ser retirados na Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO) nos horários e endereço acima especificados, sem ônus para o Tribunal, mediante requisição, em meio eletrônico, para tanto a licitante deverá portar disquete, CD-R ou Pen Drive próprio.

14.17. São partes integrantes do presente Convite:

- a) ANEXO I - Modelo de apresentação de proposta comercial;
- b) ANEXO II - Modelo de declaração de indicação de pessoal técnico;
- c) ANEXO III - Modelo de declaração do(s) Engenheiro Eletrônico e/ou Eletricista e/ou de Telecomunicações;
- d) ANEXO IV - Exigências para Habilitação;
- e) ANEXO V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Contratação com a Administração Pública;
- f) ANEXO VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
- g) ANEXO VII - Modelo Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- h) ANEXO VIII - Modelo de Declaração de enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- i) ANEXO IX - Minuta do Contrato; e
- j) ANEXO X – Projeto Básico.

Porto Velho/RO, 24 de outubro de 2011.



Ruy Sbarzi Guedes  
do Tribunal de Justiça



## ANEXO I

### MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONVITE n. 001/2011, a ser realizado no dia \_\_\_/\_\_\_/2011, às \_\_\_\_\_ horas. Processo 31722-48.2011.8.22.1111.

Razão Social:

Número do CNPJ:

Endereço completo com CEP:

Fone/Fax/Celular:

Outros (correio eletrônico, caixa postal, etc):

Banco/Nome e n. da Agência/Conta Corrente:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva sob demanda na rede metropolitana de fibra ótica do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia na cidade de Porto Velho/RO, nos termos do Convite em epígrafe.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias consecutivos (não inferior a 60 dias), contados da data marcada para a abertura dos envelopes de habilitação. Caso seja proferido recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação de licitante ou julgamento das propostas, o recurso terá EFEITO SUSPENSIVO, ou seja, será suspensa a contagem do prazo de validade das propostas.

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Lote	item	Especificação	Unid.	Qtde Estimada (Período: 12 meses)	Valor Unitário de referência (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1.1	Cabo óptico 12 fibras (ref. CFOA-SM-AS120-G). <b>Marca:</b> _____	m	1000	9,00		
	1.2	Cordão óptico com conectores SC/ST/MTRJ ou similar, com 1,5m. <b>Marca:</b> _____	pç	30	99,25		
	1.3	Fusão em fibra óptica (com acessórios)	un	240	206,25		
	1.4	Kit de fixação, derivação, ancoragem, passagem dos cabos ópticos aos postes existentes, cordoalhas, armação com isolador, abraçadeiras bap, alça e laço pre-formado, arame de espinar, etc. <b>Marca:</b> _____	cj	26	80,00		
	1.5	Caixa de emenda óptica para uso externo com acessórios (conectores, bandejas, etc.). <b>Marca:</b> _____	cj	20	406,00		
	1.6	Mão de obra para execução de manutenção corretiva (por chamado/evento).	vb	10	1.850,00		
Valor Total da Proposta (R\$)							
(Descrever valor por extenso)							

### OBSERVAÇÃO:

- A proposta deverá ser elaborada com base na legislação vigente e a empresa observará seu enquadramento legal.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

TJRO/DEC  
Fls 712

www.tjro.jus.br licitacoes@tjro.jus.br  
Rua José Camacho n. 585, Sala 201, 2º andar, Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76.801-330 Fone: (69)3217-1373 Fax: (69)3217-1372

\_\_\_\_\_  
*Local e data*

\_\_\_\_\_  
*Nome e assinatura do representante legal da empresa*

*RG:*

*CPF:*



## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO

Ao  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho n. 585, Sala 201, 2º andar  
Bairro Olaria  
Porto Velho - Rondônia

Ref.: CONVITE n. 001/2011 - PROCESSO n. 31722-48.2011.8.22.1111.

Em atendimento ao subitem 7.2.4, alínea "f" do referido Convite, declaro que o profissional a seguir faz parte do quadro permanente desta empresa e será o responsável técnico pela execução do serviço objeto da licitação.

NOME DO PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO	CREA
	ENGENHEIRO ELETRÔNICO E/OU ELETRICISTA E/OU DE TELECOMUNICAÇÕES	

\_\_\_\_\_  
*Local e data*

\_\_\_\_\_  
*Nome e assinatura do representante legal da empresa*

RG:

CPF:



### ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO(S) ENGENHEIRO ELETRÔNICO E/OU ELETRICISTA E/OU DE  
TELECOMUNICAÇÕES  
(UMA DECLARAÇÃO PARA CADA ENGENHEIRO, SE FOR O CASO)**

Ao  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho n. 585, Sala 201, 2º andar  
Bairro Olaria  
Porto Velho - Rondônia

Ref.: CONVITE n. 001/2011 - PROCESSO n. 31722-48.2011.8.22.1111.

Declaro, em atendimento à exigência do subitem 7.2.4 alínea "i" do Convite em referência, que aceito a função de responsável técnico pela execução do serviço provenientes da licitação Convite n. 001/2011 junto a empresa ----- *nome da licitante* ----- . Declaro ainda, que estou participando da presente licitação como responsável técnico somente da empresa acima descrita.

\_\_\_\_\_  
*Local e data*

\_\_\_\_\_  
*Nome e assinatura do profissional*  
*RG / CREA n.*  
*CPF:*



## ANEXO IV

### EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1. Para as empresas **CADASTRADAS** no SICAF ou no Cadastro de Fornecedores deste Tribunal, **encaminhar** os documentos mencionados no subitem **7.2.4** deste Convite, conforme cada caso.
2. Para as empresas **NÃO** cadastradas e/ou com cadastramento vencido no SICAF e **NÃO** cadastradas no Cadastro de Fornecedores deste Tribunal, **encaminhar** os seguintes documentos, de forma ordenada, encadernados ou fixos em pasta própria (não devendo ser entregues soltos) conforme relação a seguir, preferencialmente paginados (Exemplo: 1/5, 2/5, ..., 5/5) em todas as folhas, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente:
  - a) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, demonstrando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
  - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com a demonstração do ramo de atividade **compatível com o objeto licitado**, bem como a última alteração contratual se houver, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores. **Não será aceita** a Certidão Simplificada da Junta Comercial para substituir o contrato social;
  - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento neste País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - g) Certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa), expedidas pela Receita Federal, pela Fazenda Pública Estadual e pela Fazenda Pública Municipal, quando couber, do domicílio ou sede da licitante;
  - h) Prova de regularidade relativa ao **FGTS** e **INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
  - i) Declaração de Inexistência de Empregados Menores, conforme modelo constante no **ANEXO VI** deste Convite;
  - j) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante no **ANEXO VII** deste Convite;
  - k) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - l) **Certidão de registro e Quitação** da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, dentro de seu prazo de validade;
  - m) **Declaração da empresa** indicando o(s) Engenheiro Eletrônico e/ou Eletricista e/ou de Telecomunicações que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da manutenção corretiva da rede metropolitana de fibra óptica, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Convite;
  - n) **Certidão de Acervo (s) Técnico (s)**, expedido pela entidade competente, do(s) Engenheiro Eletrônico e/ou Eletricista e/ou de Telecomunicações da licitante, indicado(s) na alínea "m" deste item, comprovando execução de serviço(s) semelhante(s) ao objeto deste Convite;
  - o) **Comprovação da licitante de possuir em seu quadro**, na data prevista para entrega da proposta, o(s) Engenheiro Eletrônico e/ou Eletricista e/ou de Telecomunicações indicado(s) na alínea "m" deste item. A



comprovação do **vínculo profissional** será efetuada mediante a apresentação, de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Contrato de Prestação de Serviços ou, ainda, qualquer outro meio admitido pela legislação pertinente. Para os dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do contrato social. **O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa** (Engenheiro Eletrônico e/ou Eletricista e/ou de Telecomunicações) **somente poderá(ão) participar(em) como responsável(is) técnico(s) por apenas 1 (uma) empresa, sendo inabilitadas as licitantes que mencionarem o(s) mesmo profissional(is) para esta função;**

p) **Declaração do(s) Engenheiro Eletrônico e/ou Eletricista e/ou de Telecomunicações**, indicado(s) na alínea "m" deste item, aceitando o exercício da função de responsável(is) técnico(s) pela execução da manutenção corretiva da rede metropolitana de fibra óptica, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste Convite;

q) **Atestado(s) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado que comprove (m) a capacidade e aptidão da proponente para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto deste Convite; e

r) **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social (ou balanço de abertura das licitantes que iniciaram suas atividades neste ano), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, comprovando a existência de **índices** relativos à boa situação financeira da empresa, assinado pelo contabilista regularmente habilitado e pelo representante da empresa legalmente constituído, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório. Observa-se que os balanços poderão ser remetidos ao Conselho Regional de Contabilidade para verificação de sua regularidade. Entende-se por "na forma da lei" o seguinte:

- **Quando S.A.:** balanço patrimonial devidamente publicado no Diário Oficial ou Jornal de grande circulação;

- **Quando outra forma societária:** balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro (art. 1.179) e Instrução Normativa n. 65, de 31/07/97, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, ou por cópia do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

2.1. O cálculo para análise de balanço será feito da seguinte forma:

#### 2.1.1. ÍNDICE DE LIQUIDEZ

2.1.1.1. *Índice de Liquidez Corrente:* Este quociente oferece o grau de solvência da empresa no interregno de no máximo 2 (dois) anos. O ideal é que este quociente seja superior a 1 (um). Quando for igual ou superior a 1 (um), evidenciará que a entidade possui recursos, no Ativo Circulante, suficientes para cobrir as obrigações de curto prazo, caso contrário encontra-se numa situação de insolvência.

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2.1.1.2. *Índice de Liquidez Geral:* Este índice oferece uma visão global do grau de solvência da empresa, mostra a existência ou não de recursos financeiros necessários para cobrir os compromissos assumidos com terceiros no prazo mínimo de 2 (dois) anos. Quando este quociente for igual ou superior a 1 (um) poder-se-á afirmar, em princípio, que a entidade encontra-se satisfatoriamente estruturada do ponto de vista financeiro. Por outro lado, quando a empresa apresentar o índice inferior a 1 (um) pode-se dizer que a entidade se encontra em situação de insolvência.

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



2.1.1.3. *Índice de Solvência Geral*: Este índice irá indicar a capacidade financeira da empresa, após converter em dinheiro todo o seu Ativo (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo + Ativo Permanente), para pagar todos os seus compromissos a longo prazo (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo). O ideal é que para cada R\$ 1,00 (um real) de Ativo Total convertido em dinheiro, seja suficiente para pagar R\$ 1,00 (um real) de Exigível Total, demonstrando o limite financeiro mínimo para não incorrer em insolvência.

$$\text{Fórmula} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} + \text{Ativo Permanente}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

2.1.2. A empresa deverá atender cumulativamente aos índices acima referidos, sendo que, na aplicação das fórmulas anteriormente mencionadas, a empresa deverá apresentar, para cada índice, quociente **igual ou superior a 1 (um)**. Caso não atinja tal quociente em qualquer dos índices, a empresa deverá comprovar possuir **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, conforme faculta o art. 31, § 3º da Lei n. 8.666/93, **sob pena de inabilitação**.

3. A licitante interessada em usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa), além da documentação exigida nas alíneas **do item 2 deste Anexo**, deve apresentar documento expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, para comprovar o seu enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo **com os arts. 3º e 73, inciso IV da Lei Complementar n. 123/06** e art. 8º da Instrução Normativa n. 103 de 30 de abril de 2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, ou declaração preenchida pelo representante legal da licitante, sob as penas da Lei, conforme modelo constante no **ANEXO VIII** deste Convite.

3.1. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

a) no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); e

b) no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

3.1.1. Considera-se receita bruta, para fins do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

3.1.2. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se referem as alíneas “a” e “b” do subitem 3.1 deste Anexo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

3.1.3. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido para nenhum efeito legal, as microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas no disposto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.2. A licitante enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação nesta licitação, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, expedidas pela Receita Federal, pela Fazenda Pública Estadual e pela Fazenda Pública Municipal, quando couber, do domicílio ou sede da licitante; e prova de regularidade relativa ao FGTS e INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei) mesmo que esta apresente alguma restrição.



3.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora desta licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**3.2.2. A não-regularização da documentação quanto à regularidade fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à CONTRATAÇÃO da microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite e na legislação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente e/ou receber a Nota de Empenho, ou ainda revogar esta licitação.**



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ao  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho n. 585, Sala 201, 2º andar  
Bairro Olaria  
Porto Velho - Rondônia

Ref.: Convite n. 001/2011 - PROCESSO n. 31722-48.2011.8.22.1111.

A empresa (nome da empresa \_\_\_\_\_), CNPJ  
n. \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo \_\_\_\_\_) declara, sob as  
penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo da contratação com a Administração  
Pública, até a presente data, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei n. 8.666/93.

\_\_\_\_\_  
*Local e data*

\_\_\_\_\_  
*Nome e assinatura do representante legal da empresa*

*RG:*

*CPF:*



## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

Ao  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho n. 585, Sala 201, 2º andar  
Bairro Olaria  
Porto Velho - Rondônia

Ref.: Convite n. 001/2011 - PROCESSO n. 31722-48.2011.8.22.1111.

A empresa (nome da empresa \_\_\_\_\_), CNPJ  
n. \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo \_\_\_\_\_) declara, sob as  
penas da rescisão contratual, para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal,  
consoante o que se estabeleceu no art. 1º da Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu  
quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não  
emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_  
*Local e data*

\_\_\_\_\_  
*Nome e assinatura do representante legal da empresa*

*RG:*

*CPF:*



## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ao  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho n. 585, Sala 201, 2º andar  
Bairro Olaria  
Porto Velho - Rondônia

Ref.: Convite n. 001/2011 - PROCESSO n. 31722-48.2011.8.22.1111.

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE], doravante denominado Licitante, para fins do disposto no subitem 7.2.4, letra "c", do Convite n. 001/2011, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas;
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_  
*Local e Data*

\_\_\_\_\_  
*Nome e assinatura do representante legal da empresa*

RG:  
CPF:



## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho n. 585, Sala 201, 2º andar  
Bairro Olaria  
Porto Velho - Rondônia

Ref.: Convite n. 001/2011 - PROCESSO n. 31722-48.2011.8.22.1111.

A empresa (nome da empresa \_\_\_\_\_), CNPJ n. \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo \_\_\_\_\_) declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP), nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º (caput, incisos e parágrafos), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

\_\_\_\_\_  
*Local e Data*

\_\_\_\_\_  
*Nome e assinatura do representante legal da empresa*

RG:

CPF:

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E \_\_\_\_\_.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Secretário Administrativo, JOSÉ LEONARDO GOMES DONATO, RG n. 151.814 SSP/RO, CPF n. 113.403.712-00 (Portaria n. 0954/2010-PR – TJRO), e, por outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_ RG n. \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/1993 e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas alterações e demais normas pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o **Convite n. 001/2011**, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente CONVITE, autorizado pelo Processo Administrativo n. **0031722-48.2011.8.22.1111**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva sob demanda na rede metropolitana de fibra ótica do CONTRATANTE na cidade de Porto Velho/RO, conforme as disposições do CONVITE e de seus Anexos.

**1.2.** Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, o CONVITE e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e a Nota de Empenho \_\_\_\_\_, constantes no Processo Administrativo n. \_\_\_\_\_.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, VIII, "b" da Lei n. 8.666/93.



## Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

### DA VIGÊNCIA – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

### DO VALOR E DO REAJUSTE – CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total deste Contrato é estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, adotando-se com índice aplicável o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

4.3. A quantidade estimada do objeto deste Contrato não constitui qualquer compromisso do CONTRATANTE com a CONTRATADA, podendo o objeto deste Contrato, aumentar ou diminuir, dependendo das necessidades do CONTRATANTE, em consonância com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

4.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste Contrato, observando-se o previsto no art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

4.5. Os valores correspondentes aos acréscimos ou supressões serão calculados com base nos preços unitários constantes na planilha de preços ou, na falta destes, tendo por base os preços unitários praticados no mercado, apurado pelo Gestor deste Contrato e somados ou subtraídos ao valor total estimado para este Contrato.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CLÁUSULA QUINTA

5.1. A despesa decorrente deste Contrato, no valor total estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Projeto Estratégico: Gestão do Orçamento, Projeto Operacional: Contrato, Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, Funcional Programática n. 02.122.1278.2998 - Manter a Administração da Unidade, Elemento de Despesa n. 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subitem 57 - Serviço de Processamento de Dados, Nota de Empenho n. \_\_\_\_\_.

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia****DO PAGAMENTO – CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura em nome do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

**6.2.** O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia consecutivo contado a partir do dia seguinte ao vencimento do período (mês), desde que a fatura/nota fiscal tenha sido apresentada com o aceite/certificação do Gestor deste Contrato e a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se no dia seguinte ao término do período (mês) a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

**6.3.** A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada o serviço executado, local, mão de obra, o(s) material(is) utilizado(s), sua(s) quantidade(s) e respectiva(s) marca(s), bem como o(s) preço(s) unitário(s) e o(s) total(is).

**6.4.** A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da(s) respectiva(s) ordem(ns) de serviço(s) executada(s) no período (mês), bem como do(s) Termo(s) de Conclusão de Serviço de cada ordem de serviço executada, o qual deverá estar acompanhado da Certificação de todas as fibras no percurso rompido e da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

**6.5.** A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta-corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial.

**6.6.** Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, ou ainda desacompanhada da(s) respectiva(s) ordem(ns) de serviço(s) executada(s) no período (mês), o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	<b>I = 0,00016438</b>
---------------------	-------------------------	-----------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



## Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

### DA EXECUÇÃO DO OBJETO- CLÁUSULA SÉTIMA

#### 7.1. Do serviço a ser executado:

7.1.1. Sempre que necessário, a Divisão de Suporte Técnico – DISUT/TJRO emitirá Ordem de Serviço para reparo na rede metropolitana de fibra óptica deste Poder, a qual conterà obrigatoriamente:

- a) O quantitativo de mão de obra e material necessários ao restabelecimento da rede metropolitana de fibra óptica;
- b) A indicação do local exato onde houve o rompimento da fibra, inclusive com foto colorida;
- c) Data e horário da emissão; e
- d) Data e Horário para a conclusão do serviço.

#### 7.2. Do prazo de atendimento:

7.2.1. Após o recebimento da Ordem de Serviço a CONTRATADA terá o prazo de até 4h (quatro horas) para conclusão do serviço e restabelecimento da rede metropolitana de fibra óptica.

7.2.1.1. Quando acontecer o rompimento da fibra em 2 (dois) pontos o prazo será reduzido para 2h (duas horas) caso algum dos prédios integrantes da rede venha a perder comunicação total. Neste caso, serão emitidas 2 (duas) ordens de serviço, sendo a primeira com prazo de 2h (duas horas) e a segunda com prazo de 4h (quatro horas).

7.2.2. Os prazos mencionados no item 7.2.1 deste Contrato serão válidos desde que não haja quaisquer empecilhos para a execução do serviço. Serão considerados empecilhos todo e qualquer motivo que dependa de um terceiro, tais como: vias interrompidas, queda de postes, entre outros que a fiscalização julgar impeditivo da execução do serviço. Sempre que houver tal fato, este deverá ser comunicado de imediato ao Gestor deste Contrato, e anotado no campo de observações da ordem de serviço, com aceite dos mesmos.

#### 7.3. Da conclusão do serviço:

7.3.1. O serviço de manutenção corretiva será concluído quando o restabelecimento da rede metropolitana de fibra óptica estiver sido testada e aprovada pelo Gestor deste Contrato.

#### 7.4. Do Termo de Conclusão de Serviço:

7.4.1. Quando do término da execução de cada Ordem de Serviço a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor deste Contrato o Termo de Conclusão de Serviço descrevendo os procedimentos executados, o qual deverá ser acompanhado da Certificação de todas as fibras no percurso rompido, bem como da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

#### 7.5. Da garantia dos materiais e da mão de obra:

7.5.1. Os materiais fornecidos e instalados, bem como a mão de obra prestada deverão possuir garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento do Termo de Conclusão de Serviço.



## Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - CLÁUSULA OITAVA

- 8.1.** Executar diretamente este Contrato, vedada a subcontratação, salvo serviços que exijam comprovada especialização, com a aprovação prévia do CONTRATANTE.
- 8.2.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução deste Contrato, assim como os referentes a acidentes de trabalho, inclusive nos casos de subempreitada.
- 8.3.** Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução do objeto deste Contrato e taxas de expedientes junto aos órgãos competentes, taxas que venham a surgir para legalização do serviço junto à Prefeitura local, concessionárias, órgãos afins, CREA, assim como a matrícula específica para o serviço e Seguro de Acidente de Trabalho recolhido ao INSS sobre a folha de pagamento.
- 8.4.** Executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT correspondentes a cada caso, das concessionárias e empresas de serviços públicos, às da Prefeitura Municipal, às do Governo Estadual, bem como as normas do INMETRO, além de seguir as recomendações dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade.
- 8.5.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e engenharia de segurança do trabalho. Tudo o que se referir a Segurança do Trabalho dos empregados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA (de conformidade com o que preceitua a NR-18 do Ministério do Trabalho).
- 8.6.** Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação de todos os profissionais que executarão o objeto deste Contrato.
- 8.7.** Remover entulhos e detritos acumulados no local de execução deste Contrato.
- 8.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.
- 8.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei n. 8.666/93.
- 8.10.** Zelar pelos equipamentos, ferramentas ou materiais utilizados na execução deste Contrato. O CONTRATANTE não será responsável pelo extravio de qualquer equipamento, ferramenta ou materiais de propriedade da CONTRATADA, porventura esquecidos ou deixados no local de execução deste Contrato.
- 8.11.** Responsabilizar-se pela sinalização adequada do local de trabalho de acordo com as Normas e Segurança vigentes.
- 8.12.** Executar todas as obras necessárias à passagem de fiação, bem como instalações elétricas, caso venha a ser necessários.
- 8.13.** Efetuar, ao final do serviço, teste de funcionamento da rede metropolitana de fibra óptica com a presença do Gestor e Fiscais deste Contrato.
- 8.14.** Certificar todas as fibras no percurso rompido.



## Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

**8.15.** Apresentar o Termo de Conclusão de Serviço.

**8.16.** Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

**8.17.** Absorver, na execução deste Contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2% em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 8º da Resolução n. 114 do CNJ, de 20 de abril de 2010.

**8.18.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA NONA**

**9.1.** Constituem-se obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

**9.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**9.1.2.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.

**9.1.3.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

**9.2. Do gestor e dos fiscais deste Contrato:**

**9.2.1.** Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do Tribunal (DJe n. 20, de 30/01/2009), o acompanhamento e fiscalização deste Contrato será procedido pelo Gestor, subsidiado pelos Fiscais, todos profissionais da Divisão de Suporte Técnico (DISUT/TJRO), a seguir indicados:

a) Gestor: JACKSON ALVES SARAIVA; e

b) Fiscais: Corpo técnico de Analistas da Divisão de Suporte Técnico (DISUT/TJRO).

**9.2.2.** Toda e qualquer dúvida sobre a execução do objeto deste Contrato poderão ser sanadas pelo Gestor e Fiscais deste Contrato através dos fones: (069) 3217-1106/1178.

**9.2.3.** O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não excluirá, nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

### **DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** O atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, a cada hora de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

**10.1.1.** Ocorrendo reincidência por 3 (três) vezes no atraso e/ou ultrapassado o limite de 10% (dez por cento), cumprir-se-á o disposto no item 10.6 deste Contrato.



## Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

**10.2.** A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação do serviço, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, devendo juntar documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**10.3.** Vencido o prazo proposto sem a prestação do serviço, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe o horário limite para o cumprimento da obrigação. A partir do horário limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o tem 10.6 deste Contrato.

**10.4.** A prestação do serviço até o horário limite de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA da multa prevista no item 10.1 deste Contrato.

**10.5.** As multas mencionadas nos itens anteriores serão acumulativas.

**10.6.** Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para este Contrato.

**10.7.** As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

**10.8.** A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

**10.9.** A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

**10.10.** A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas no CONVITE será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

**10.11.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



## Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

### DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

### DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

12.1.1. Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

12.1.2. Será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

12.1.3. Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

12.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

### DA GARANTIA - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A garantia prestada pela CONTRATADA, observado o disposto nos subitens 8.1 a 8.4 do CONVITE, a garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

13.2. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

13.2.1. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



## Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

**13.2.2.** Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para este Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

**13.3.** Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

**13.4.** No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ele porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

**13.4.1.** Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

**13.5.** A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício, após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

**13.6.** Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta-corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de Ofício após a execução deste Contrato.

### DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**14.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

### DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**15.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

### DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

**16.1.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

**DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, este Termo de Contrato é lavrado em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo, após lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**  
**José Leonardo Gomes Donato**  
Secretário Administrativo

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Representante Legal

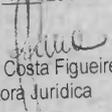
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Gestor

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Visto:

Em 21 / 10 / 2011.

  
Lana Jussara Costa Figueiredo  
Consultora Jurídica



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PROJETO BÁSICO 014/2011

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR MANUTENÇÃO  
CORRETIVA SOB DEMANDA NA REDE METROPOLITANA DE FIBRA ÓTICA DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA NA CIDADE DE PORTO VELHO/RO

Elaboração:  
Departamento de Suporte Técnico (DISUT)

Protocolo: 0013273-42.2011.8.22.1111

Porto Velho/RO, julho de 2011.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, IX e 7º, I, da Lei n. 8.666/93 e objetivando definir as diretrizes orientadoras gerais e detalhar o objeto a ser contratado, possibilitando às empresas a definição do preço para apresentação de proposta em certame licitatório, bem como selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, sob a égide da Lei n. 8.666/93 e legislação correlata, elaboramos o presente Projeto Básico que visa contratar empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva sob demanda do anel ótico do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO.

## 2. OBJETO

2.1. **Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva sob demanda na rede metropolitana de fibra ótica do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia na cidade de Porto Velho/RO.**

## 3. JUSTIFICATIVAS

3.1. A rede metropolitana de fibra ótica, atualmente em pleno funcionamento, veio contribuir demasiadamente para o sucesso das várias atividades deste Tribunal, uma vez que interligou os principais prédios da capital a velocidade que se contratada por uma operadora de Telecomunicações o preço se tornaria inviável para este Poder.

3.2. Sob pena de paralisações temporárias é de suma importância sua manutenção para que a mesma esteja sempre ativa e em pleno funcionamento.

3.3. O serviço de implantação da rede metropolitana de fibra ótica possuía garantia de 01 (um) ano com término em 11 de agosto de 2010 apenas para defeitos de fabricação. Considerando que ela foi realizada via aérea, em postes da CERON, diversos fatores podem danificar a rede, tendo como exemplos o crescimento de galho em árvores próximas, brincadeira de "pipa com cerol", caminhões acima da altura permitida para via, serviços de terceiros em postes por onde passa a rede, entre outros.

3.4. Por se tratar de uma estrutura em forma de anel, tal sistema possui um nível de segurança alto, pois mesmo que a fibra se rompa em um local, todos os prédios continuam se comunicando. Somente se houver rompimento em mais de um local é que um ou mais prédios perdem a comunicação.

3.5. Sendo assim, tal nível de segurança permite a este Poder contratar apenas eventuais danos provocados a infraestrutura, bastando para isso, contratar sob demanda empresa especializada para realizar manutenção corretiva em fibra ótica.

3.6. Para a estimativa dos materiais, este Tribunal não possui estatísticas reais (seria necessária uma estatística na cidade de Porto Velho, no entanto não encontramos outro órgão com rede metropolitana de fibra ótica), sendo assim, estimou-se 10 (dez) rompimentos no período de 12 (doze) meses. O quantitativo é apenas orientativo para quantificar o valor total a ser contratado.

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da realização do objeto deste Projeto Básico correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Projeto Estratégico: Gestão do Orçamento, Projeto Operacional: Contrato, Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, Funcional Programática n. 02.122.1278.2998 - Manter a Administração da Unidade, Elemento de Despesa n. 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subitem 57 - Serviço de Processamento de Dados.

4.2. O valor orçado para a presente licitação é de **R\$ 90.177,50 (Noventa mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos).**

## 5. FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

5.1. O certame licitatório será regido pela Lei n. 8.666/93 e suas respectivas alterações.

5.2. As Microempresas e Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006.

## 6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. A empresa licitante deverá encaminhar:

a) **Certidão de Registro e Quitação** da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura



e Agronomia - CREA, dentro de seu prazo de validade;

b) **Declaração da empresa** indicando o(s) Engenheiro Eletrônico e/ou Eletricista e/ou de Telecomunicações que será(ão) o(s) responsável(s) técnico(s) pela execução da manutenção corretiva da rede metropolitana de fibra óptica;

c) **Certidão de Acervo(s) Técnico(s)**, expedido pela entidade competente, do(s) Engenheiro Eletrônico e/ou Eletricista e/ou de Telecomunicações da licitante, indicado(s) na alínea "b" deste subitem, comprovando execução de serviço(s) semelhante(s) ao objeto deste Projeto Básico;

d) **comprovação da licitante de possuir em seu quadro**, na data prevista para entrega da proposta, o(s) Engenheiro Eletrônico e/ou Eletricista e/ou de Telecomunicações indicado(s) na alínea "b" deste subitem. A comprovação do **vínculo profissional** será efetuada mediante a apresentação, de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Contrato de Prestação de Serviços ou, ainda, qualquer outro meio admitido pela legislação pertinente. Para os dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da Ata da Assembléia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do contrato social. **O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa (Engenheiro Eletrônico e/ou Eletricista e/ou de Telecomunicações) somente poderá(ão) participar(em) como responsável(is) técnico(s) por apenas 1 (uma) empresa, sendo inabilitadas as licitantes que mencionarem o(s) mesmo profissional(is) para esta função;**

e) **Declaração do(s) Engenheiro Eletrônico e/ou Eletricista e/ou de Telecomunicações**, indicado(s) na alínea "b" deste subitem, aceitando o exercício da função de responsável(is) técnico(s) pela execução da manutenção corretiva da rede metropolitana de fibra óptica; e

f) **Atestado(s) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado que comprove(m) a capacidade e aptidão da proponente para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto deste Projeto Básico.

6.2. Não se admitirá acervo(s) de serviço prestado de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços.

6.3. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) efetivamente participar da execução do objeto deste Projeto Básico, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Administração.

## 7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A empresa licitante deverá apresentar sua proposta comercial de acordo com o modelo constante no Anexo I deste Projeto Básico, devidamente datilografada ou digitada, contendo a razão ou denominação social, o número do CNPJ, o endereço com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail) da licitante, escrita em português, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante, **e conter expressamente:**

a) Preço unitário e total **para cada item do lote; e**

b) **prazo de validade** da proposta comercial, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para a abertura dos envelopes de habilitação.

c) apenas **UMA MARCA** para os **ITENS 1.1, 1.2, 1.4 e 1.5** do lote 1, bem como outros dados pertinentes (modelo, referência, etc.), para que a Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJRO) possa avaliar se o (s) material (is) ofertado (s) atendem (m) aos requisitos de qualidade previstos no **ANEXO I** e em todo este Projeto Básico. **Em caso de omissão a licitante será desclassificada no lote.**

7.2. Para a elaboração do preço deverá a licitante observar cuidadosamente todas as peculiaridades pertinentes à execução do objeto deste Projeto Básico, todas as responsabilidades e comprometimentos decorrentes da execução do contrato, bem como os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários.

7.3. Nos preços unitários propostos devem estar computadas todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes, de instalações, mão de obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração pela execução do serviço, devendo ser os praticados na data da abertura da proposta.



**7.4.** Caso a licitante entenda necessário para fins de elaboração de sua Proposta Comercial, poderá realizar Visita Técnica ao local/trajeto de execução do serviço, a fim de conhecer as condições dos locais por onde passa a rede metropolitana de fibra óptica deste Tribunal, bem como se inteirar cuidadosamente das condições e do grau de dificuldade do serviço.

**7.4.1.** Optando pela Visita Técnica, a licitante, caso necessite de acompanhamento, o mesmo deverá ser marcado previamente junto a Divisão de Suporte Técnico - DISUT/TJRO, pelo telefone (69) 3217-1106.

**7.4.2.** A licitante fica ciente de que, optando ou não por realizar a Visita Técnica, posteriormente não será admitida qualquer alegação de desconhecimento das condições para a execução do serviço.

## **8. DA GARANTIA PARA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** A empresa vencedora deverá, antes da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, prestar garantia de 4% (quatro por cento) sobre o respectivo valor, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93, quais sejam:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

**8.2.** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao HSBC - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, mediante autorização específica expedida pelo Departamento de Economia e Finanças (DEF/TJRO).

**8.3.** Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**8.4.** A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO, devendo ter prazo superior ao do contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

**8.5.** Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo Tribunal;

**8.5.1.** Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o Tribunal notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**8.5.2.** Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao Tribunal, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o Tribunal indicará novo prazo à Contratada, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

**8.6.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao Tribunal e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**8.7.** Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

**8.8.** No caso de rescisão do contrato determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Administração, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

**8.8.1.** Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que



houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

**8.9.** A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução do contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

**8.10.** Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução do contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução do contrato.

## **9. DO CONTRATO**

### **9.1. Da assinatura do contrato**

**9.1.1.** Na data da assinatura do contrato, o representante da empresa vencedora do Certame deverá:

- a) comprovar seu poder para assinatura de contrato em nome da licitante, através de documento legal;
- b) atualizar todos os documentos apresentados quando da habilitação, se vencidos;
- c) prestar garantia adicional quando for o caso; e
- d) visto junto ao CREA do Estado de Rondônia, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.66, em consonância com a Resolução n. 336, de 27.10.89, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, quando a licitante vencedora for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA de origem.

### **9.2. Da alteração, do reajuste dos preços, da inexecução, da rescisão do contrato.**

**9.2.1.** O Contrato poderá ser **alterado**, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

**9.2.2.** A quantidade estimada do objeto deste Projeto Básico, não constitui qualquer compromisso do Tribunal com a Contratada, podendo o objeto do Contrato, aumentar ou diminuir, dependendo das necessidades do Tribunal, em consonância com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

**9.2.3.** A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, adotando-se com índice aplicável o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

**9.2.4.** Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão do contrato:

**a)** poderá ser declarada unilateralmente pelo Tribunal, se a Contratada inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

**b)** será declarada unilateralmente pelo Tribunal se, durante a vigência do contrato, a Contratada contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o Tribunal; e

**c)** Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

**9.2.4.1.** Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

### **9.3. Da vigência do contrato**

**9.3.1.** O contrato advindo deste Projeto Básico terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.



## 10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE PROJETO BÁSICO

### 10.1. Do serviço a ser executado

**10.1.1.** Sempre que necessário, a Divisão de Suporte Técnico – DISUT/TJRO emitirá **Ordem de Serviço** para reparo na rede metropolitana de fibra óptica deste Poder, a qual conterà obrigatoriamente:

- a) O quantitativo de **mão de obra e material** necessários ao restabelecimento da rede metropolitana de fibra óptica;
- b) A indicação do local exato onde houve o rompimento da fibra, inclusive com foto colorida;
- c) Data e horário da emissão; e
- d) Data e Horário para a conclusão do serviço.

### 10.2. Do prazo de atendimento

**10.2.1.** Após o recebimento da Ordem de Serviço a contratada terá o prazo de até **4h** (quatro horas) para conclusão do serviço e restabelecimento da rede metropolitana de fibra óptica.

**10.2.1.1.** Quando acontecer o rompimento da fibra em 2 (dois) pontos o prazo será reduzido para **2h** (duas horas) caso algum dos prédios integrantes da rede venha a perder comunicação total. Neste caso, serão emitidas 2 (duas) ordens de serviço, sendo a primeira com prazo de 2h (duas horas) e a segunda com prazo de 4h (quatro horas).

**10.2.2.** Os prazos mencionados no subitem 10.2.1 deste Projeto Básico, serão válidos desde que não haja quaisquer empecilhos para a execução do serviço. Serão considerados empecilhos todo e qualquer motivo que dependa de um terceiro, tais como: vias interrompidas, queda de postes, entre outros que a fiscalização julgar impeditivo da execução do serviço. Sempre que houver tal fato, este deverá ser comunicado de imediato ao Gestor do Contrato, e anotado no campo de observações da ordem de serviço, com aceite dos mesmos.

### 10.3. Da conclusão do serviço

**10.3.1.** O serviço de manutenção corretiva será concluído quando o restabelecimento da rede metropolitana de fibra óptica estiver sido testada e aprovada pelo Gestor do Contrato.

### 10.4. Do Termo de Conclusão de Serviço

**10.4.1.** Quando do término da execução de cada Ordem de Serviço a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato o **Termo de Conclusão de Serviço** descrevendo os procedimentos executados, o qual deverá ser acompanhado da Certificação de todas as fibras no percurso rompido, bem como da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

### 10.5. Das obrigações da contratada

**10.5.1.** Executar diretamente o contrato, objeto deste Projeto Básico, vedada a sub-contratação, salvo serviços que exijam comprovada especialização, com a aprovação prévia do Tribunal.

**10.5.2.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução do contrato, assim como os referentes a acidentes de trabalho, inclusive nos casos de subempreitada.

**10.5.3.** Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução do objeto do Contrato e taxas de expedientes junto aos órgãos competentes, taxas que venham a surgir para legalização do serviço junto à Prefeitura local, concessionárias, órgãos afins, CREA, assim como a matrícula específica para o serviço e Seguro de Acidente de Trabalho recolhido ao INSS sobre a folha de pagamento.

**10.5.4.** Executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT correspondentes a cada caso, das concessionárias e empresas de serviços públicos, às da Prefeitura Municipal, às do Governo Estadual, bem como as normas do INMETRO, além de seguir as recomendações dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade.

**10.5.5.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e engenharia de segurança do trabalho. Tudo o que se referir a Segurança do Trabalho dos empregados será de inteira responsabilidade da



Contratada (de conformidade com o que preceitua a NR-18 do Ministério do Trabalho).

**10.5.6.** Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação de todos os profissionais que executarão o objeto do contrato.

**10.5.7.** Remover entulhos e detritos acumulados no local de execução do contrato.

**10.5.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.

**10.5.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal, conforme art. 70 da Lei n. 8.666/93.

**10.5.10.** Zelar pelos equipamentos, ferramentas ou materiais utilizados na execução do contrato. O Tribunal não será responsável pelo extravio de qualquer equipamento, ferramenta ou materiais de propriedade da Contratada, porventura esquecidos ou deixados no local de execução do contrato.

**10.5.11.** Responsabilizar-se pela sinalização adequada do local de trabalho de acordo com as Normas e Segurança vigentes.

**10.5.12.** Executar todas as obras necessárias à passagem de fiação, bem como instalações elétricas, caso venha a ser necessários;

**10.5.13.** Efetuar, ao final do serviço, teste de funcionamento da rede metropolitana de fibra óptica com a presença do Gestor e Fiscais do Contrato.

**10.5.14.** Certificar todas as fibras no percurso rompido.

**10.5.15.** Apresentar o Termo de Conclusão de Serviço.

**10.5.16.** Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

**10.5.17.** Absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2% em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 8º da Resolução n. 114 do CNJ, de 20 de abril de 2010.

## **10.6. Das obrigações do Tribunal**

**10.6.1.** Constituem-se obrigações e responsabilidades do Tribunal:

**10.6.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**10.6.1.2.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com o objeto deste Projeto Básico; e

**10.6.1.3.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Projeto Básico.

## **10.7. Do gestor e dos fiscais do contrato**

**10.7.1.** Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do Tribunal (DJE n. 20, de 30/01/2009), o acompanhamento e fiscalização deste Contrato será procedido pelo Gestor, subsidiado pelos Fiscais, todos profissionais da Divisão de Suporte Técnico – DISUT/TJRO, a seguir indicados:

a) Gestor: Jackson Alves Saraiva; e

b) Fiscais: Corpo técnico de Analistas da Divisão de Suporte Técnico - DISUT/TJRO.

**10.7.2.** Toda e qualquer dúvida sobre a execução do objeto deste Projeto Básico poderão ser sanadas pelo Gestor e Fiscais do Contrato através dos fones: (069) 3217-1106/1178.

**10.7.3.** O exercício da fiscalização pelo Tribunal, não excluirá, nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

## **10.8. Da garantia dos materiais e da mão de obra**



**10.8.1.** Os materiais fornecidos e instalados, bem como a mão de obra prestada deverão possuir garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento do **Termo de Conclusão de Serviço**.

## 11. DAS PENALIDADES

**11.1.** Havendo recusa da licitante vencedora em apresentar a garantia e/ou assinar o contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado a ser contratado, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao Tribunal.

**11.1.1.** A mesma penalidade incidirá em desfavor da Contratada que desatender ao disposto no subitem 8.5 deste Projeto Básico.

**11.1.2.** O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação pela Contratada.

**11.2.** O atraso injustificado na **prestação do serviço** sujeitará a Contratada à multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, a cada hora de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

**11.2.1.** Ocorrendo reincidência por 3 (três) vezes no atraso e/ou ultrapassado o limite de 10% (dez por cento), cumprir-se-á o disposto no subitem 11.7 deste Projeto Básico.

**11.3.** A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a **prestação do serviço**, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, **até o vencimento do respectivo prazo**, apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, devendo juntar documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério deste Tribunal a sua aceitação.

**11.4.** Vencido o prazo proposto sem a **prestação do serviço**, o Tribunal oficiará à Contratada, comunicando-lhe o horário limite para o **cumprimento da obrigação**. A partir do horário limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 11.7 deste Projeto Básico.

**11.5.** A **prestação do serviço** até o horário limite de que trata o subitem anterior não isenta a Contratada da multa prevista no subitem 11.2 deste Projeto Básico.

**11.6.** As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

**11.7.** Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, o Tribunal poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o contrato.

**11.8.** As multas devidas e os prejuízos causados ao Tribunal serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

**11.9.** A Contratada inadimplente que não tiver valores a receber deste Tribunal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

**11.10.** A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou rescisão do contrato, não impede que o Tribunal aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

**11.11.** A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Projeto Básico será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

**11.12.** As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 12. DO PAGAMENTO

**12.1.** A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

**12.2.** O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia consecutivo contado a partir do dia seguinte ao vencimento do período (mês), desde que a fatura/nota fiscal tenha sido apresentada com o aceite/certificação do Gestor do Contrato e a documentação da Contratada esteja regularizada. Se no



dia seguinte ao término do período (mês) a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

**12.3.** A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada o serviço executado, local, mão de obra, o(s) material(is) utilizado(s), sua(s) quantidade(s) e respectiva(s) marca(s), bem como o(s) preço(s) unitário(s) e o(s) total(is).

**12.4.** A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da(s) respectiva(s) ordem(ns) de serviço(s) executada(s) no período (mês), bem como do(s) Termo(s) de Conclusão de Serviço de cada ordem de serviço executada, o qual deverá estar acompanhado da Certificação de todas as fibras no percurso rompido e da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

**12.5.** A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor do Contrato, será paga mediante **depósito bancário** na conta corrente indicada pela Contratada em sua Proposta Comercial.

**12.6.** Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, ou ainda desacompanhada da(s) respectiva(s) ordem(ns) de serviço(s) executada(s) no período (mês), o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Tribunal.

**12.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	<b>I = 0,00016438</b>
---------------------	-------------------------	-----------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### 13. DO REGIME DE EXECUÇÃO

**13.1.** Trata-se de serviço de execução indireta, realizado mediante regime de empreitada por preço unitário.

### 14. CONCLUSÃO

**14.1.** O presente Projeto Básico visa instruir procedimento licitatório para contratação de empresa para eventual manutenção corretiva da rede metropolitana de fibra óptica do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia na cidade de Porto Velho/RO. O objeto atenderá as necessidades de comunicação entre os prédios do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia na capital e aumentará o grau de confiança na rede TJRO-METRO.

### 15. ANEXO

**15.1.** Modelo de apresentação de proposta comercial

ELABORAÇÃO:

Jackson Alves Saraiva

Porto Velho, julho de 2011.

Riberval Saraiva da Silva  
Coordenador de Informática



**ANEXO I**

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

**Razão Social:**  
**Número do CNPJ:**  
**Endereço completo com CEP:**  
**Fone/Fax/Celular:**  
**Outros (correio eletrônico, caixa postal, etc):**  
**Banco/Nome e n. da Agência/Conta Corrente:**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva sob demanda na rede metropolitana de fibra ótica do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia na cidade de Porto Velho/RO.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias consecutivos, contados da data marcada para a abertura dos envelopes de habilitação.

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Lote	item	Especificação	Unid.	Qtde Estimada (Período: 12 meses)	Valor Unitário de referência (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1.1	Cabo óptico 12 fibras (ref. CFOA-SM-AS120-G). <b>Marca:</b>	m	1000	9,00		
	1.2	Cordão óptico com conectores SC/ST/MTRJ ou similar, com 1,5m. <b>Marca:</b>	pç	30	99,25		
	1.3	Fusão em fibra óptica (com acessórios)	un	240	206,25		
	1.4	Kit de fixação, derivação, ancoragem, passagem dos cabos ópticos aos postes existentes, cordoalhas, armação com isolador, abraçadeiras bap, alça e laço pre-formado, arame de espinar, etc. <b>Marca:</b>	cj	26	80,00		
	1.5	Caixa de emenda óptica para uso externo com acessórios (conectores, bandejas, etc.) <b>Marca:</b>	cj	20	406,00		
	1.6	Mão de obra para execução de manutenção corretiva (por chamado/evento).	vb	10	1.850,00		
<b>Valor Total da Proposta (R\$)</b>							
(Descrever valor por extenso)							



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

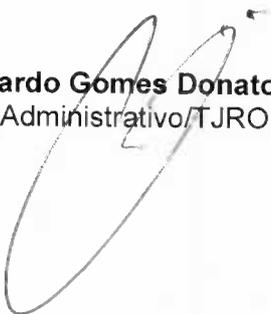
**Processo:** 0311/0977/2011 **Protocolo:** 31722-48.2011  
**Interessada:** COINF  
**Assunto:** Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva sob demanda do anel ótico do TJRO – Convite nº 001/2011

**Senhor Presidente,**

Considerando o pedido para análise e aprovação do Convite nº 001/2011 (fls. 51 a 81), que tem como objeto *contratação de empresa especializada manutenção corretiva sob demanda na rede metropolitana de fibra ótica do TJRO, na cidade de Porto Velho/RO*, conforme as disposições constantes no edital e nos seus anexos, considerando ainda o Parecer nº 1799/2011 da Consultoria Jurídica - CONJUR, às fls. 84 a 86, e juntou a minuta do contrato (fls. 87 a 96), submeto estes autos para apreciação de Vossa Excelência, opinando pela aprovação do convite.

Porto Velho, 24 de outubro de 2010.

**José Leonardo Gomes Donato**  
Secretário Administrativo/TJRO





TJRO  
Fl. 98  
m

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Processo:** 0311/0977/2011      **Protocolo:** 31722-48.2011  
**Interessada:** Coordenadoria de Informática - COINF  
**Assunto:** Contratação de empresa especializada para  
manutenção corretiva sob demanda do anel ótico do TJRO -  
Convite n° 001/2011

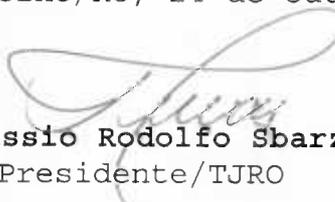
1 - Considerando o Parecer n. 1799/2010 da Consultoria Jurídica, fls. 84 a 86, aprovo o Convite n°001/2011.

2 - Designe-se local, dia e hora para sessão de recebimento de envelopes, contendo as documentações pertinentes e propostas.

3 - Proceda-se a entrega dos convites.

4 - Após, aguarde-se a data designada.

Porto Velho/RO, 24 de outubro de 2011.

  
Des. **Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes**  
Presidente/TJRO

**Ao DEC,**

Para dar cumprimento a decisão do Senhor Presidente/TJRO.

Porto Velho, 24 de outubro de 2010.

  
**José Leonardo Gomes Donato**  
Secretário Administrativo/TJRO